

PROJETO DE LEI N° 511/2010

Institui o "Dia da Hospitalidade e Gastronomia" no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o "Dia da Hospitalidade e Gastronomia", a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de novembro.

Art. 2º A participação do Poder Público Municipal no conjunto de eventos para homenagear o "Dia da Hospitalidade, e Gastronomia", poderá se dar em parceria com a iniciativa privada, especialmente com setores ligados à hotelaria e gastronomia.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 12 de novembro de 2010.

LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto tem o fulcro de homenagear os profissionais da hotelaria e gastronomia através da inserção no Calendário Municipal do "Dia da Hospitalidade e Gastronomia", incentivando ações deste segmento e estimulando o mercado.

Esta proposição é referendada por ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. (cópia anexa)

A iniciativa recebeu aprovação unânime dos membros do Conselho Municipal de Turismo, tendo em vista a grande importância que o setor hoteleiro e gastronômico representa para o Município, com a geração de empregos e arrecadação de tributos.

No Estado de São Paulo foi instituída pela Lei nº 13.009 de 15 de maio de 2008. (cópia anexa)

O turismo é uma forma de conviver com o passado, de conhecer o patrimônio, de resgatar as culturas, costumes, tradições, crenças, mostrando valores de cada cidade, portando deve ser tratado com devida importância.

A indústria do turismo nos países desenvolvidos representa um dos mais importantes segmentos da economia gerando bilhões em negócios.

Outrossim, não há como negar a potencial função social do turismo, que se conduzido de forma sustentável, pode ajudar no processo de inclusão de grupos, que há muito estavam à margem do mercado de trabalho.

Portanto a aprovação deste projeto além de homenagear os profissionais da hotelaria e gastronomia, servirá de incentivo a ações que estimularão o turismo em nossa cidade.

Para tanto, conto com o apoio e aprovação dos nobres pares desta Casa de Leis.

S/S., 12 de novembro de 2010.

LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO
Vereador



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Of. Sede GS. 419/2010

Sorocaba, 11 de novembro de 2010.

Exmo. Sr.
LUIS SANTOS
DD. Vereador
Câmara Municipal de Sorocaba
Nesta

Referente: Instituição do "Dia da Hospitalidade e Gastronomia"

Excelentíssimo Senhor,

Na 26ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo realizada no último dia 10 de novembro, foi apresentada a iniciativa de se instituir na cidade o dia da "Hospitalidade e Gastronomia", comemorado no dia 09 de Novembro.

A iniciativa que recebeu aprovação unânime dos conselheiros se deve a importância que o setor hoteleiro e gastronômico representa para o Município, com a geração de empregos e arrecadação de tributos.

No Estado de São Paulo, ela foi instituída pela Lei nº. 13.009, de 15 de maio de 2008, por iniciativa do Excelentíssimo Deputado Campos Machado a qual temos a satisfação de anexar uma cópia.

**Secretaria de
Desenvolvimento Econômico**

Sendo Vossa Excelência o representante dessa Egrégia Casa de Leis no Conselho Municipal de Turismo, tomamos a liberdade de solicitar que encampe a iniciativa apresentando um Projeto de Lei aos seus pares transformá-la em Lei.

Sendo o que de importante temos para esta ocasião e reiterando nossos protestos de elevado respeito e consideração, apresentamos nossas saudações.

Atenciosamente



Mario K. Tanigawa

Secretário.

LEI Nº 13.009, DE 15 DE MAIO DE 2008,

(Projeto de lei nº 822, de 2005, do Deputado Campos Machado - PTB)

Institui o "Dia da Hospitalidade e Gastronomia".

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado, o "Dia da Hospitalidade e Gastronomia", a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de novembro.

Artigo 2º - A participação do Poder Público Estadual no conjunto de eventos para homenagear o "Dia da Hospitalidade e Gastronomia", se dará em parceria com a iniciativa privada, especialmente com setores ligados à hotelaria e gastronomia.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 15 de maio de 2008.

a) VAZ DE LIMA - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 15 de maio de 2008.

a) Marcelo Souza Serpa - Secretário Geral Parlamentar